TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0007942-44.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Práticas Abusivas**Exeqüente: **Picchi e Figueira Sociedade de Advogados**

Executado: Marco Antonio de Godoy Moreira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da informação das partes de que o débito foi quitado integralmente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Expeça-se guia de levantamento em favor do exequente, referente ao depósito efetuado em juízo (fl.20).
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- 5 Proceda também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1001419-04.2014.8.26.0566.

P.I.

São Carlos, 25 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA